

#### CERTIDÃO Nº 01841/2021 - S.I

Prot. nº671382021-0

Eu, EDUARDO IMBIRIBA DE CASTRO, Presidente da ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SEÇÃO DO PARÁ, nos termos da Lei.

**CERTIFICO** que foi deferido o pedido de Registro

da Sociedade de Advocacia denominada "CARMO & CUNHA ADVOGADOS ASSOCIADOS" de nº 01951/2021 nos seguintes termos: "CARMO & CUNHA ADVOGADOS **ASSOCIADOS** Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, CAIO TÚLIO DANTAS DO CARMO, brasileiro, solteiro, advogado inscrito nos quadros da OAB/PA sob o nº 24.575, portador do CPF sob o nº 003.489.492-60, residente e domiciliado na Avenida Alcindo Cacela, nº 793, aptº 402, Bairro: Umarizal, CEP: 66040-020, Belém/PA e IAGO DA CUNHA CARDOSO SILVA, brasileiro, solteiro, advogado inscrito nos quadros da OAB/PA sob o nº 23.325, portador do CPF sob o nº 009.430.162-07, residente e domiciliado na Avenida Governador José Malcher, nº 960, aptº 1304, Bairro: Nazaré, CEP: 66055-260, Belém/PA, partes entre sí ajustadas, têm a constituição de uma Sociedade de Advogados, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições: **CLÁUSULA** PRIMEIRA – DA RAZÃO SOCIAL - A Sociedade tem por razão social o nome "CARMO & CUNHA ADVOGADOS ASSOCIADOS" PARÁGRAFO ÚNICO - DO USO DA RAZÃO SOCIAL: A razão social é de uso exclusivo nos negócios da Sociedade, ficando vedada sua utilização em negócios estranhos ao objeto social. CLÁUSULA SEGUNDA -**OBJETO**: O objeto principal da sociedade é a prestação de serviços exclusivamente jurídicos, privativos de advogados, podendo, ainda, praticar todos os demais atos que, direta ou indiretamente estiverem vinculados aos objetivos da sociedade. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO: O prazo de duração da sociedade é indeterminado, na forma permitida pela legislação brasileira em vigor. CLÁUSULA QUARTA - DO ENDEREÇO: A Sociedade tem sede nesta cidade de Belém/PA, à Avenida Governador José Malcher, nº 937, sl 1808, Bairro: Nazaré, CEP: 66055-260,





telefone: (91) 98833-2711, e-mail: iagocunha.adv@outlook.com.br Parágrafo Único: Fica autorizada a criação de filiais desta Sociedade em qualquer parte do território nacional, respeitadas as normas vigentes. CLÁUSULA QUINTA - DO CAPITAL SOCIAL: O capital social é de R\$10.000,00 (DEZ MIL REAIS) totalmente integralizado nesta oportunidade pelos sócios, dividido em 10.000 (dez mil) quotas patrimoniais, sendo cada quota no valor nominal de R\$1,00 (um real), em moeda corrente. CLÁUSULA SEXTA - DA DISTRIBUIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL E DAS **QUOTAS**: O capital social de R\$10.000,00 (dez mil reais) e as quotas patrimoniais e de servico estão assim distribuídas: 1- Nome do Sócio: CAIO TÚLIO DANTAS DO CARMO; nº de quotas: 50; Valor patrimonial: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais); % no Capital: 50 %; 2- Nome do Sócio: IAGO DA CUNHA CARDOSO SILVA; nº de quotas: 50; Valor patrimonial: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais); % no Capital: 50 % TOTAL nº de quotas 100 Valor patrimonial: 10.000,00 % no Capital: 100% CLÁUSULA **SÉTIMA - DA CESSÃO DAS COTAS**: Se um dos sócios desejar vender ou ceder onerosamente a terceiros, estranhos à sociedade, uma parcela ou a totalidade de suas quotas, poderá fazê-lo, desde que ofereça por escrito aos demais para que estes exerçam o direito de preferência no prazo de 30 (trinta) dias. O silêncio do sócio significará aprovação da alienação, mas a venda ou cessão das quotas só poderá ser consumada nas mesmas bases e condições ofertadas pelo cedente aos demais sócios. CLÁUSULA OITAVA - DA DISTRIBUIÇÃO DOS RESULTADOS: Serão efetuados balancetes periódicos a fim de apurar o resultado societário havido, sendo facultado à sociedade rateá-los ou não na proporção da participação de cada sócio no capital social, o que será objeto de deliberação societária, obedecidas as reservas de provisão e de rateios que a sociedade venha a estabelecer para a boa gestão; PARÁGRAFO PRIMEIRO - DO EXERCÍCIO SOCIAL: O exercício social coincidirá com o ano civil, encerrando-se, necessariamente, em 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano, para elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, que serão julgados pelos sócios, no primeiro trimestre seguinte ao término do exercício social. CLÁUSULA NONA - DO FALECIMENTO, DA AUSÊNCIA, DA INVALIDEZ OU DA INTERDIÇÃO DO SÓCIO: Na ocorrência dessas hipóteses observar-se-ão as seguintes condições: **PARÁGRAFO PRIMEIRO**: No caso de falecimento ou ausência de quaisquer dos sócios a sociedade não será extinta, levantando-se um balanço especial para a data legal da declaração do fato, no prazo





de 90 (noventa) dias e, o representante legal do falecido ou ausente, deliberará com os sócios remanescentes, de comum acordo, se convier aos remanescentes, mediante aprovação dos detentores da maioria do capital social, o ingresso dos herdeiros ou sucessores do morto ou ausente, no prazo de 30 (trinta) dias após lhe ter sido apresentado o balanço, sujeitando-se os herdeiros ou sucessores a preencher a condição de advogado regularmente inscrito na OAB. E, não havendo o quorum acima estipulado, efetuar-se-á o pagamento dos haveres daquele a sua herança ou sucessores, a serem apurados naquele balanço especialmente efetuado para tal fim, no máximo em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas, acrescidas de atualização monetária calculada pela variação acumulada, mensalmente, do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) da Fundação Getúlio Vargas e de juros de 1% (um por cento) ao mês, contados da data da ocorrência do evento, iniciando-se o pagamento da primeira parcela 90 (noventa) dias após essa data. PARÁGRAFO SEGUNDO: Se o falecido for sócio no exercício do cargo de administração da sociedade, o seu representante legal receberá, durante o período que anteceder ao pagamento dos haveres daquele, mensalmente, valor idêntico ao seu pró-labore à época do óbito, a título de adiantamento a ser descontado dos haveres à época do pagamento destes. PARÁGRAFO TERCEIRO: Havendo a interdição de quaisquer dos sócios, a sociedade não será extinta e, os haveres do sócio interditado serão apurados, também, em balanço especial, na data legalmente reconhecida como da declaração de interdição do sócio, sendo este excluído da sociedade e, tais haveres, após apurados na forma do § 1º desta cláusula, pagos nos mesmos termos e condições ali previstos, ao seu curador, efetuando-se a necessária redução do capital social. PARÁGRAFO QUARTO: No caso do herdeiro ou sucessor do sócio falecido ou ausente deter cotas do capital da sociedade, participando desta como sócio, acrescerão às suas cotas aquelas que receber por herança ou sucessão, as quais lhe serão igualmente distribuídas, não se aplicando, nessa hipótese, a regra disposta no § 1º desta cláusula. Ou seja, não haverá apuração de haveres do sócio falecido ou ausente, para indenização dos seus herdeiros ou sucessores, mas, sendo estes sócios na entidade, por ocasião da declaração do óbito ou da ausência do sócio morto ou ausente, a eles serão distribuídas as cotas nos termos do ato legal que lhes destinar a herança. PARÁGRAFO QUINTO: Tanto no caso de óbito, ausência ou interdição de sócio, só será aceita a representação deste





através da documentação pertinente, legalmente expedida pela autoridade judicial competente. PARÁGRAFO PRIMEIRO: A sociedade firmará um seguro de vida e de acidentes pessoais em favor de cada Sócio Patrimonial, cujo valor será definido através de consenso social, periodicamente atualizado, tendo como beneficiários seus herdeiros necessários, respeitada a legítima. Uma vez recebido este valor, ficará integralmente indenizada participação do a social falecido/inválido/interdito/ausente na Sociedade. PARÁGRAFO SEGUNDO: Enquanto não for pago o valor referido no parágrafo anterior, a Sociedade antecipará aos herdeiros e sucessores do Sócio Patrimonial falecido/inválido/interditado/ausente o mesmo montante que o Sócio Patrimonial receberia caso estivesse em plena atividade societária incluindo lucros e excluindo pró-labore. Este montante será pago a título de adiantamento e será compensado com o valor do seguro, quando este vier a ser pago pela empresa seguradora. Caso o seguro venha a ser efetuado com mais de uma seguradora, o disposto neste parágrafo vigorará de forma proporcional ao adimplemento de cada qual. PARÁGRAFO TERCEIRO: Caso o seguro estabelecido no parágrafo primeiro desta cláusula não seja pago, fica prevista a seguinte disposição supletiva de indenização/reembolso: a Sociedade pagará aos beneficiários, herdeiros e sucessores do Sócio Patrimonial falecido/inválido//interditado/ausente o montante que o Sócio Patrimonial receberia caso estivesse em plena atividade societária, incluindo lucros e excluído o pró-labore, de acordo com o seguinte escalonamento: durante os primeiros 06 meses, 100% (cem por cento); entre 07 e 12 meses, o equivalente a 80% (oitenta por cento); entre 13 e 18 meses, o equivalente a 50% cinquenta por cento; entre 19 e 24 meses, o equivalente a 35% (trinta e cinco por cento); entre 25 e 30 meses, o equivalente a 25% (vinte e cinco por cento). CLÁUSULA DÉCIMA - DA RETIRADA DE SÓCIO: No caso de um dos sócios desejar retirar-se da sociedade deverá notificar os outros, por escrito, com antecedência de 60 (sessenta) dias, conforme art. 1.029, do Código Civil Brasileiro, e, seus haveres lhe serão reembolsados nas condições abaixo ajustadas. PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os haveres do sócio retirante, compreendendo capital, lucros e quaisquer outros créditos, serão apurados pelo montante efetivamente realizado e será liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, verificada em balanço especialmente levantado, na data da ocorrência. PARÁGRAFO





**SEGUNDO**: Os haveres apurados na forma acima estabelecida, serão pagos ao sócio retirante em 12 (doze) parcelas iguais, mensais e sucessivas, vencendo a primeira 30 (trinta) dias após a apuração do valor. CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA **EXCLUSÃO DE SÓCIOS**: A Sociedade poderá excluir sócios, desde que justificadamente e de forma indenizada, pela unanimidade dos votos dos Sócios Patrimoniais, excluídos os impedidos. **PARÁGRAFO PRIMEIRO**: Os haveres do sócio excluído, compreendendo capital, lucros e quaisquer outros créditos, serão apurados pelo montante efetivamente realizado e será liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, verificada em balanço especialmente levantado, na data da ocorrência. PARÁGRAFO SEGUNDO: Os haveres apurados na forma acima estabelecida, serão pagos ao sócio excluído em 12 (doze) parcelas iguais, mensais e sucessivas, vencendo a primeira 30 (trinta) dias após a apuração do valor. PARÁGRAFO TERCEIRO: O capital social sofrerá a correspondente redução, salvo se os sócios remanescentes suprirem o valor da quota. PARÁGRAFO QUARTO: Considerando que as sociedades de advogados são tipicamente sociedades de pessoas, cuja base de exercício reside na confiança recíproca e na affectio societatis, e ainda, que por imposição legal, nessas sociedades, o nome social deve conter o patronímico de um ou mais sócios, e que o uso desses é direito personalíssimo, considera-se fato suficiente à permitir a dissolução parcial da Sociedade, com exclusão de um ou mais sócios, a perda daquela affectio, assim deliberada por decisão dos Sócios Patrimoniais remanescentes, por votação unânime e especialmente convocada para esse fim, e com prévia convocação do sócio que se pretende excluir. PARÁGRAFO QUINTO: Em qualquer caso de exclusão, esta será operada mediante simples alteração do Contrato Social, na forma do parágrafo único do art. 12 do Provimento 112/2006 do Conselho Federal da OAB. CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA: PROSSEGUIMENTO DAS ATIVIDADES SOCIAIS - Em qualquer das hipóteses estabelecidas nas CLÁUSULAS OITAVA, NONA e DÉCIMA, a sociedade não entrará em dissolução, podendo os sócios remanescentes continuar com as atividades sociais, até a efetiva regularização do quadro societário. CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA: RESPONSABILIDADE REMANESCENTE - A retirada, exclusão ou morte do sócio, não o exime, ou sua herança, da responsabilidade pelas obrigações sociais anteriores, até dois anos após averbada a resolução da sociedade. Nas hipóteses de retirada ou exclusão de sócios, a





responsabilidade pelas obrigações sociais perdurará por igual prazo, enquanto não se requerer a averbação, nos termos do art. 1.032 do Novo Código Civil Brasileiro. CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DA QUARENTENA: Em todas as hipóteses acima mencionadas nas cláusulas 9ª a 11ª fica estabelecida quarentena de 24 (vinte e quatro) meses para exercer a advocacia contra os clientes que a Sociedade possuía no período em que o Sócio esteve na Sociedade, sem prejuízo das sanções correspondentes. CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA: Os sócios não poderão exercer advocacia autonomamente e auferir os respectivos honorários como receita pessoal, salvo na hipótese em que os sócios, unanimemente, resolverem deliberar de outro modo, através de prévia e expressa anuência dos Sócios. Excetua-se dessa regra, também, o exercício da advocacia como servidores nos cargos próprios à advocacia pública ou, ainda, como empregados de pessoas jurídicas de direito privado, desde que não se trate de outra sociedade de advogados. Também, poderão os sócios exercer o magistério público ou privado. CLÁUSULA **DÉCIMA-SEXTA:** RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS responsabilidade profissional dos sócios será regulada pelas normas do Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil e pelos provimentos do CFOAB. A sociedade, os sócios e associados responderão subsidiária e ilimitadamente por comprovados danos causados aos clientes decorrentes de ação ou omissão no exercício da advocacia, conforme inciso XI do art. 2º do Provimento CFOAB n.º 112/2006 e Provimento nº 147/2012 do CFOAB. A responsabilidade social de cada sócio, no âmbito dos negócios sociais, é limitada na forma da lei. Os sócios não responderão subsidiariamente pelas obrigações sociais estranhas ao exercício profissional, conforme estabelece o artigo 1.054 c/c o artigo 997, VIII, também do Código Civil. Parágrafo Único: Nas relações com terceiros, que não envolvam a prestação de serviços jurídicos, a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas partes, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do artigo 997, inciso VIII, c.c. artigo 1.052 e 1.054, do Código Civil (Lei nº 10.406/2002). CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - DO "PRÓ-LABORE": Será estipulada uma retirada mensal para os sócios-administradores, de conformidade com a legislação em vigor. CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - DA ADMINISTRAÇÃO DA **SOCIEDADE:**Todos os sócios patrimoniais fundadores são considerados administradores, podendo praticar atos de gestão isoladamente, bem como representá-la judicial e extrajudicialmente. **CLÁUSULA DÉCIMA-NONA – DA** 



EXTINÇÃO DA SOCIEDADE:- Na hipótese de os sócios decidirem extinguir a sociedade será levantado o Balanço de Encerramento e divididos os haveres e deveres na proporção da participação de cada qual no capital social. PARÁGRAFO **ÚNICO**: O pagamento integral deverá ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias após o fechamento do Balanço de Encerramento. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS: As alterações somente serão permitidas através do voto de pelo menos, 50% do Capital Social, salvo as disposições em contrário expressas neste Contrato. CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA - DA REVOGAÇÃO DAS CLÁUSULAS CONFLITANTES: Ficam revogadas todas as cláusulas e disposições naquilo que conflitarem com o que é disposto neste instrumento. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO: Fica estabelecido o foro da cidade de Belém, Estado do Pará, a fim de dirimir qualquer dúvida oriunda do presente Contrato. E, por estarem assim justas e contratadas, firmam as partes o presente documento em quatro vias de igual teor e valor, na presença de duas testemunhas que também subscrevem. Belém/PA, 8 de setembro de 2021. Aa) CAIO TÚLIO DANTAS DO CARMO OAB/PA 24.575; IAGO DA CUNHA CAROSO SILVA OAB/PA 23.325 TESTEMUNHAS: 1. Andre Luiz Barra Valente CPF: 927.705.412-34; 2. Adriano Borges da Costa Neto CPF: 010.876.172-00." Este Registro de Contrato de Sociedade foi deferido pela Câmara Especial da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Pará em 30/09/2021 data em que teve seu registro lavrado sob o nº 01951/2021 no Livro nº 30, fls. 128/134 de Sociedade de Advogados, sendo arquivada uma cópia do registro da sociedade neste Setor de Inscrição da OAB-PA. Belém, 01 de outubro de 2021.

EDUARDO IMBIRIBA Assinado de forma digital por EDUARDO IMBIRIBA DE CASTRO
DE CASTRO
Dados: 2023.02.28 15:28:58
EDUARDO IMBIRIBA DE CASTRO
Presidente da OAB-PA



#### REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 44.325.020/0001-08 MATRIZ		SCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO 30/09/202	
NOME EMPRESARIAL  CARMO & CUNHA ADVO	GADOS ASSOCIADOS		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO CARMO & CUNHA ADVO			PORTE <b>DEMAIS</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVI <b>69.11-7-01 - Serviços adv</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATI <b>Não informada</b>	VIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATU 223-2 - Sociedade Simple	IREZA JURÍDICA es Pura		
LOGRADOURO AV GOVERNADOR JOSE	MALCHER	NÚMERO COMPLEMENTO SALA 1808	
CEP <b>66.055-260</b>	BAIRRO/DISTRITO NAZARE	MUNICÍPIO <b>BELEM</b>	UF <b>PA</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO IAGOCUNHA.ADV@OUT	LOOK.COM	TELEFONE (91) 8833-2711	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁV	/EL (EFR)		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUA( 30/09/2021	ÇÃO CADASTRAL
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADAST	RAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL ********		DATA DA SITUA( *******	ÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 07/01/2025 às 21:12:57 (data e hora de Brasília).



## **ALVARÁ DE LICENÇA DIGITAL - EXERCÍCIO 2024**

Inscrição Municipal 416.796-1	Validade 10/04/2025		IPTU			
410.790-1	10/04	/2025				
Nome da Empresa						
CARMO E CUNHA ADVOGADOS ASSOCIADOS						
Nome Fantasia			CNPJ da Empresa			
CARMO E CUNHA ADVOGADOS AS	SOCIADOS	44.325.020/0001-08				
Findance de Farmuse						
Endereço da Empresa  AV GOVERNADOR JOSE MALCHER 000937 SALA 1808 - NAZARE						
Atividade Econômica Principal 6911-7/01-00 - SERVICOS ADVOCATICIOS						
Atividados Passundávias						
Atividades Secundárias						

#### **OBRIGAÇÕES:**

- \* O presente alvará deverá ser renovado anualmente. Observe a data de validade.
- \* A presente licença foi concedida com base nas informações do contribuinte e de acordo com as licenças expedidas pela SEURB, SESMA e SEMMA, podendo ser cancelada a qualquer momento por irregularidades no estabelecimento.

Data da Inscrição Municipal 30/09/2021

- \*O Alvará de Licença Digital é exigido nos casos de concessão de licença para localização e funcionamento de qualquer estabelecimento produção, industrial, comercial, de crédito, seguro, capitalização, agropecuário, de prestação de serviço de qualquer natureza, profissional ou não, clube recreativo, estabelecimento de ensino e empresa em geral, bem como no exercício de atividade decorrente da profissão, arte, ofício ou função, sendo exigido por ocasião do licenciamento inicial, da renovação anual e toda vez que se verificar mudança no ramo de atividade do contribuinte, ou quaisquer outras alterações (Artigos 83 e 85 da Lei nº 7.056/77).
- \* O Alvará de Licença Digital deverá ser afixado em local visível (Artigo 96 da lei nº 7.056/77).









#### CORPO DE BOMBEIRO MILITAR DO PARÁ E COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL



### **DIRETORIA DE SERVIÇOS TÉCNICOS** SERVIÇO DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E EMERGÊNCIA

#### **DISPENSADO**

#### Nº 210210

Conforme declaração prestada pelo solicitante, informamos que o estabelecimento abaixo está enquadrado como BAIXO RISCO DE ATIVIDADE ECONÔMICA, conforme os termos do DECRETO Nº 1.098, DE 15 DE OUTUBRO DE 2020. Sendo, portanto, ISENTO DA NECESSIDADE DE QUAISQUER ATOS PÚBLICOS DE LIBERAÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA.

Razão Social: CARMO & CUNHA ADVOGADOS ASSOCIADOS Nome Fantasia: CARMO & CUNHA ADVOGADOS ASSOCIADOS

CNPJ/CPF: 44.325.020/0001-08

Proprietário /

CAIO TULIO DANTAS DO CARMO

Sócio:

CNAE: 6911-7/01 - Serviços advocatícios Av Governador Jose Malcher, Nº 937 Endereço:

**SALA 1808** 

**Bairro: NAZARE** Cidade: **BELEM** 

#### **Anotações Gerais:**

- 1. Cabe ao Proprietário ou Responsável pelo uso, garantir o perfeito funcionamento das medidas de segurança contra incêndio e emergência, bem como manter as características e a atividade prevista para a edificação em processo aprovado.
- 2. A edificação poderá ser vistoriada para fins de fiscalização a qualquer tempo e, caso seja verificada situação de irregularidade, serão adotadas medidas previstas na legislação, que incluem advertência, multa e cassação deste certificado, além da interdição da edificação.
- 3. O responsável pelo estabelecimento compromete-se ao cumprimento das exigências apresentadas na cartilha de orientação disponível em http://sisgat.bombeiros.pa.gov.br/ cartilha.pdf.
- 4. A responsabilidade pelo cumprimento dos prazos de renovação do certificado é do proprietário do estabelecimento, conforme as normas estabelecidas pela corporação.

OBS.: Este documento é de caráter meramente informativo, NÃO POSSUI VALOR DE CERTIFICADO, não eximindo o estabelecimento das medidas mínimas de segurança contra incêndio e emergências, tampouco, de fiscalização por parte do CBMPA, conforme Art. 6º do Decreto 1.098, de 15 de outubro de 2020.

Para conferir sua autenticidade, acesse http://sisgat.bombeiros.pa.gov.br e informe o número de Certificado: 210210 e a data de emissão: 22/11/2021, ou utilize um leitor de QRCode no código acima para acessar o link de verificação automática.



CEP: 66.645-250. Belém – Pa. Email: dstcbm@gmail.com



# ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

CONSELHO SECCIONAL DO PARÁ IDENTIDADE DE ADVOGADO

NOME

IAGO DA CUNHA CARDOSO SILVA

FILIAÇÃO

ARICLES DE SOUSA SILVA

KATIA CRISTINA DA CUNHA CARDOSO

NATURALIDADE

BELEM-PA

RG

5245285 - PC/PA

DOADOR DE ÓRGÃOS E TECIDOS

NÃO

DATA DE NASCIMENTO

1810611993

CPE

009.430.162-07

EXPEDIDO EM VIA

27/02/2016







# TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

13107292











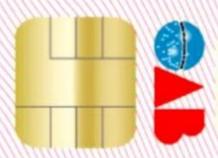
OBSERVAÇÕES

### USO OBRIGATÓRIO IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS (Art. 13 da Lei nº 8.906/94)



ASSINATURA DO PORTADOR





INSCRIÇÃO

24575



CONSELHO SECCIONAL DO PARA IDENTIDADE DE ADVOGADO

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

CAIO TULIO DANTAS DO CARMO

ROBSON FIGUEIREDO DO CARMO CARMEN LUCIA DANTAS DO CARMO

BRASILIA - DF NATURALIDADE

4891743 - PC RG

> DATA DE NASCIMENTO 15/04/1993

003.489.492-60 EXPEDIDO EM 10/02/2020

ALBERTO ANTONIO DE ALBUQUERQUE CAMPOS PRESIDENTE